



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
14ª Vara Cível de Aracaju

Nº Processo 201911403067 - Número Único: 0073540-47.2019.8.25.0001
Autor: INFINITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS
Réu: null

Movimento: Decisão >> Outras Decisões

Processo nº 201911403067

DECISÃO

Trata-se de Processo Falimentar das empresas **IMPERIAL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI** e **INFINITY IMÓVEIS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL EPP**.

Em 24/06/2024, última decisão.

Em 11/12/2024-18:09:31h, manifestação do Administrador Judicial apresentando a relação de credores.

Os autos vieram-me conclusos com peticionamentos pendentes de apreciação.

PASSO A DECIDIR.

1. DO PEDIDO FORMULADO POR ALEXANDRE SOBRAL ALMEIDA (juntada de 11/03/2024-09:41:52h).

O peticionante requereu informações sobre os alvarás expedidos no processo nº 201610101026, a fim de verificar se os valores estão sendo depositados ou informados a este Juízo.

Em 17/07/2024, manifestação do Administrador Judicial informando que não foram encontrados depósitos nos valores relatados pelo requerente, nem informações a este Juízo sobre a expedição dos alvarás e requereu: a-) que seja certificado o saldo e o extrato da conta



judicial vinculada; e b-) seja oficiado ao Juízo da 1ª Vara Cível de Aracaju (Proc nº 201610101026) solicitando que todo e qualquer valor remanescente em conta, ou que venha a ser depositado, seja transferido para a conta judicial vinculada ao presente processo falimentar.

Decido.

O pedido formulado pelo Administrador Judicial deve ser deferido por ser diligência pertinente e necessária à arrecadação de ativos.

Assim, determino:

I-) Oficie-se ao Juízo da **1ª Vara Cível de Aracaju** solicitando que eventuais valores depositados em favor da empresa Imperial Construtora e Empreendimentos Ltda, no processo nº 201610101026, sejam transferidos para este Juízo a fim de que possam ser adotadas as providências pertinentes, considerando a obrigação do Juízo Universal na realização do ativo e pagamento dos credores.

II-) Certifique-se o saldo bancário vinculado ao processo.

2. DO PEDIDO DE VINCULAÇÃO (juntada de 09/07/2024-07:17:42h).

Defiro o pedido. Promova-se a vinculação do credore, na condição de interessado, cadastrando-se o respectivo advogado, no SCPV, para acompanhamento do feito.

3. DO PEDIDO FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL (juntada de 09/07/2024).

O administrador Judicial juntou o auto de arrecadação e requereu a avaliação dos bens.

O pedido formulado pelo Administrador Judicial deve ser deferido por ser diligência pertinente e necessária ao bom andamento do feito e à arrecadação de ativos.

Assim, **determino a avaliação** dos imóveis descritos na petição juntada em 09/07/2024. **Expeça-se** o respectivo mandado.



O Avaliador poderá entrar em contato com o Administrador Judicial **Jorge Luiz Husek Emanuelli**, na Rua São Judas Tadeu, 285, Bairro Pereira Lobo, Aracaju-SE, CEP: 49050-710, telefone **(79) 99911-5060**, a fim de viabilizar a localização dos bens.

Oportunamente será designado o leilão.

4. DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO FORMULADOS POR JOSÉ CARLOS DOS SANTOS E IGOR LUCAS NUNES(juntada de 11/10/2024 e 11/12/2024-08:42:38h).

O Administrador Judicial apresentou, em 11/12/2024-18:09:31h, a lista de credores para publicação nos termos do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Os credores podem pedir retificação da lista de credores através de **impugnação de crédito**, ou apresentar **habilitação de crédito** retardatária, em **autos apartados** e vinculados a este processo, com atualização do valor até a data da decretação da falência, ocorrida em 24/06/2024, conforme arts. 9º e 10º da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, **indefiro o processamento neste feito** do pedido de habilitação de crédito.

5. DO PEDIDO FORMULADOS POR R&R FOMENTO MERCANTIL LTDA(juntada de 04/11/2024-07:24:04h).

O peticionante requereu a concessão de tutela de urgência no sentido de determinar a retirada dos bloqueios incidentes nos imóveis sob matrículas nº 32.336 e nº 32.367.

O pedido deverá ser formulado em incidente próprio (embargos de terceiros).

Portanto, **indefiro o processamento neste feito** do pedido de desbloqueio de bens.

6. DA SOLICITAÇÃO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU (juntada de 04/11/2024-08:14:50h).



Assinado eletronicamente por RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a), em 22/01/2025 às 14:26:13.
Consulta pública de autenticidade de documento sem anexo disponível
no endereço www.tjse.jus.br/autenticador mediante preenchimento de número
2025001178428-82. FL: Ff: 4/4.

Oficie-se ao Juízo solicitante informando adcretação da falênciae que os credores devem ingressar com pedido de Habilitação de Crédito neste Juízo.

No mais, determino a publicação de edital contendo a relação de credores da massa falida, juntada em 11/12/2024-18:09:31h, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

De tudo, intimem-se partes/interessados, Administrador Judicial e Ministério Público.



Documento assinado eletronicamente por **RÔMULO DANTAS BRANDÃO, Juiz(a) de 14ª Vara Cível de Aracaju**, em 22/01/2025, às 14:26:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2025001178428-82**.